



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA

Rua José Canela, nº 64 - Anexo ao sindicato dos trabalhadores rurais, Centro NOVA VENEZA

CEP: 88865000 - Tel: (48) 3436-5273



Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5157/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45038/20058>

Empreendedor

Nome: Tiago Serafim Pacheco

CPF/CNPJ: 06724089964

Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 194 - Edifício Diplomata, Centro

CEP: 88801130

Município: CRICIÚMA

Estado: SC

Empreendimento

Tiago Serafim Pacheco - 06724089964

Endereço: Rua Giácomo Milanez x Rua Terezinha Milanez, nº 850, Nossa Senhora de Caravággio

CEP: 88865000

Município: NOVA VENEZA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 650762.03, Y 6829444.68

Descrição do Empreendimento

CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Esta certidão trata-se do **CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL**, elaborado de acordo com a resolução COMDEMA nº 01/2021 e Portaria FUNDAVE nº 01/2021, através do sistema SINFAT MUNICIPAL, para o seguinte empreendimento:

Desmembramento urbano da Matrícula 10.036 2º R.I.C

Área total da matrícula: 11.662,24 m²

Área desmembrada 01: 2.589,64 m²

Área desmembrada 02: 2.567,13 m²

Área remanescente: 6.505,47 m²

Aspectos Florestais

Reserva legal: Não se Aplica;

Uso de APP: Conforme planta apresentada e declaração de conformidade ambiental assinada pelo profissional responsável o imóvel não possui APP.

Autorização de corte de vegetação: Não;

Espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção: Não se Aplica;

Área verde: não se aplica.

Análise técnica

Após análise técnica verificou-se que a documentação apresentada atende a resolução COMDEMA 01/2021 e Portaria Fundave nº 01/2021 para a realização do cadastro ambiental municipal da atividade de desmembramento urbano.

A atividade de DESMEMBRAMENTO URBANO trata-se de uma atividade não constante perante resolução CONSEMA 98/2017, no entanto integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadores de Degradação Ambiental de impacto local conforme resolução COMDEMA nº 01/2021, para o qual foi apresentado Declaração de Conformidade Ambiental acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica (ART ou AFT) da atividade expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, atestando a regularidade da atividade.

O responsável técnico deve executar os controles ambientais da atividade, de acordo com o respectivo termo de referência da Portaria FUNDAVE nº 01/2021.

A certidão foi emitida de acordo com as informações fornecidas pelo responsável técnico.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 19722/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 04 de agosto de 2022** e é **válida até 04 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

NOVA VENEZA, 04 de agosto de 2022

Juliano Mondardo Dal Molin

PRESIDENTE - ENGENHEIRO AMBIENTAL